

**CONVENIO MARCO
ENTRE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO, ARGENTINA
Y EL SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAJE COMERCIAL (SENAC)
PARAÍBA, BRASIL**

La Universidad Nacional de Rosario (U.N.R.), con sede en calle Maipú 1065 de la ciudad de Rosario – CP.S2000CGK, provincia de Santa Fe, República Argentina, representada en este acto por el señor Rector Lic. Franco Bartolacci; y el Servicio Nacional de Aprendizaje Comercial (SENAC) , Administración Regional en Paraíba, ubicada en Rua Desembargador Souto Maior, 291 – Centro – João Pessoa/PB, representada en este acto por su Presidente do Conselho Regional José Marconi Medeiros de Souza, convencidas del interés recíproco, acuerdan celebrar el presente CONVENIO MARCO que se regirá por las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: El presente acuerdo tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas Instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERACIÓN: La cooperación entre ambas Instituciones podrá desarrollarse bajo alguna de las siguientes modalidades:

1. Intercambio de información y publicaciones incluyendo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas Instituciones.
2. Intercambio de personal docente e investigadores para participar en cursos ofrecidos en las respectivas Instituciones.
3. Intercambio de estudiantes entre ambas Instituciones.
4. Desarrollo o participación en seminarios, coloquios o simposios.
5. Desarrollo de estudios conjuntos de investigación.
6. Desarrollo de programas y planes de estudios conjuntos.
7. Acceso a equipos y material específico.
8. Visitas de corta duración.
9. Fomento de estudios de grado y post-grado.
10. Realización de actividades de cooperación acordadas entre ambas partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERACIÓN: La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas Instituciones.

El personal ofrecido por una de las Universidades para participar en las actividades que se instrumenten deberá ser aceptado por la otra parte bajo los estrictos principios de idoneidad profesional.

Las actividades involucradas en el presente se concretarán en programas o proyectos que se instrumentarán mediante la celebración de convenios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVENIOS ESPECÍFICOS:

Los convenios específicos deberán contener:

- 1-Descripción del programa o proyecto.
- 2-Designación de responsables y participantes de cada Institución.
- 3-Duración del programa o proyecto.
- 4-Determinación de los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados del programa o proyecto y forma de administración de los fondos.
- 5-Previsiones para el alojamiento de responsables, participantes e invitados.

CLÁUSULA V.- CONDICIONES FINANCIERAS: Cada programa o proyecto deberá contener las especificaciones detalladas de los compromisos financieros de las partes dado que el presente convenio no implica compromiso financiero alguno para las Instituciones firmantes. Se deja constancia que el desarrollo de los programas o proyectos, estarán sujetos a los fondos existentes dentro del marco de Acuerdos Internacionales, salvo que se especifique lo contrario. En caso de que el programa o proyecto fuere susceptible de generar resultados económicos deberá establecerse la participación de las Instituciones firmantes.

CLÁUSULA VI.- RECONOCIMIENTO: En caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio estudiantil, se establecerá la forma de reconocimiento de estudios conforme a la normativa vigente para cada una de las partes.

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL: Toda la información resultante de actividades conjuntas realizadas bajo este acuerdo, estará a disposición de ambas partes y será propiedad de las mismas, a menos que se establezcan otras normas. Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estarán sujetas a las normas y leyes sobre patentes y derechos de autoría o invención vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMACIÓN CONFIDENCIAL: Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este Acuerdo, deberá ser protegida de acuerdo a las leyes del país.

CLÁUSULA IX.- VIGENCIA Y DURACIÓN:

- a) Este Acuerdo tendrá una duración de CINCO (5) años a partir de la fecha de entrada en vigencia, de acuerdo con las disposiciones estatutarias de las partes. El mismo podrá ser renovado mediante la celebración de un nuevo acuerdo.
- b) El presente podrá ser rescindido por voluntad unilateral de UNA (1) de las partes interesadas. Dicha petición o denuncia deberá ser presentada por escrito y con al menos SEIS (6) meses de antelación, no dando lugar a indemnización alguna.
- c) La rescisión no afectará los programas o proyectos en ejecución que no fueran expresamente rescindidos por las partes.

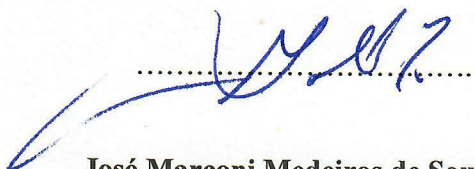
CLÁUSULA X.- COORDINACIÓN: Cada parte nombrará en un plazo no mayor a TRES (3) meses un comité, comisión o persona responsable que coordine y revise las actividades que se llevan a cabo dentro del marco del Acuerdo.

CLÁUSULA XI.- JURISDICCIÓN: Toda cuestión emergente de la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Convenio será resuelta de manera consensuada entre las partes. No siendo ello posible las partes se someterán a los principios del Derecho Internacional.

El presente convenio se suscribe en CUATRO (4) ejemplares, DOS (2) en idioma español y DOS (2) en idioma portugués, quedando un ejemplar para cada una de las partes.

Fecha: 1/09/2026

Fecha: 1/09/2026



José Marconi Medeiros de Souza

Presidente do Conselho Regional
Serviço Nacional De Aprendizagem
Comercial (Senac)

Guilherme Marconi Coutinho de Souza



Lic. Franco Bartolacci

Rector
Universidad Nacional de Rosario

CONVÊNIO MARCO
ENTRE A UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO, ARGENTINA
E A SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)
PARAÍBA, BRASIL

A Universidad Nacional de Rosario (U.N.R.), com sede na Rua Maipú 1065 da cidade de Rosario – CP.S2000CGK, província de Santa Fé, República Argentina, representada neste ato pelo senhor Reitor Lic. Franco Bartolacci ; e a **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)**, Administração Regional na Paraíba sediada à Rua Desembargador Souto Maior, 291 – Centro – João Pessoa/PB, representada por José Marconi Medeiros de Souza, cientes do interesse recíproco, pactuam celebrar o presente CONVÊNIO MARCO que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS: O presente convênio tem por objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições através da colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERAÇÃO: A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida segundo alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de docentes e pesquisadores para participarem em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, colóquios ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudos conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e materiais específicos.
8. Visitas de curta duração.
9. Fomento de estudos de graduação e de pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação acordadas entre as duas instituições.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO: A cooperação será desenvolvida dentro das áreas de interesse comum a ambas as Instituições.

O pessoal oferecido por uma das Universidades para participar nas atividades a serem implementadas, deverá ser aceito pela outra parte sob os estritos princípios da idoneidade profissional.

As atividades envolvidas no presente convênio serão concretizadas em programas ou projetos que serão implementados por meio da celebração de acordos específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:

Os convênios específicos deverão conter:

- 1-Descrição do programa ou projeto.
- 2-Nomeação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
- 3-Duração do programa ou projeto.
- 4-Determinação dos recursos financeiros previstos para arcar com as despesas do programa ou projeto e a forma de administração dos recursos.
- 5- Previsões para hospedagem de responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS: Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes uma vez que o presente convênio não implica nenhum compromisso financeiro para as Instituições signatárias.

Fica estabelecido que o desenvolvimento dos programas ou projetos, estarão sujeitos aos fundos existentes dentro do marco de Acordos Internacionais, salvo especificação em contrário.

Caso o programa ou projeto seja suscetível de produzir resultados econômicos deverá ser estabelecida a participação das Instituições signatárias.

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO: No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a normativa em vigor para cada uma das partes.

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPOR DA PROPIEDADE INTELECTUAL:

Todas as informações resultantes de atividades conjuntas realizadas ao abrigo deste acordo estarão disponíveis para ambas as partes e serão propriedade das mesmas, a menos que outras normas sejam estabelecidas.

As patentes susceptíveis de serem desenvolvidas ficarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste Acordo, deverá ser protegida de acordo com as leis do país.

CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

- a) Este Acordo terá uma duração de CINCO (5) anos a partir da data de entrada em vigor, de acordo com as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser renovado mediante a celebração de um novo acordo.
- b) O presente poderá ser rescindido por vontade unilateral de UMA (1) das partes interessadas. Tal petição ou denúncia deverá ser apresentada por escrito e com uma antecedência mínima de SEIS (6) meses, não dando direito a qualquer indenização.
- c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO: Cada parte nomeará, num prazo que não poderá ultrapassar os TRÊS (3) meses, um comitê, comissão ou pessoa responsável pela coordenação e revisão das atividades realizadas no marco do Acordo.

CLÁUSULA XI.- JURISDIÇÃO: Toda questão emergente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Convênio será resolvida consensualmente entre as partes. Não sendo possível, as partes se submeterão aos princípios do Direito Internacional.

O presente convênio é assinado em QUATRO (4) vias, em DOIS (2) em língua espanhola e DOIS (2) em língua portuguesa, de igual teor e para um único efeito, ficando uma via para cada uma das partes

Fecha: 1/09/2026

Fecha: 1/09/2026



José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do Conselho Regional
Serviço Nacional De Aprendizagem
Comercial (Senac)

Guilherme Marconi Coutinho de Souza



Lic. Franco Bartolacci
Reitor

Universidad Nacional de Rosario